

**Lei nº 275/2019**

**EMENTA – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, a Semana do Idoso e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 010/2019, oriundo da Mesa Diretora, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do município de Sanharó/PE, a **Semana do Idoso**, que deverá ser realizada na semana que compreenda o dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso;

**Art. 2º** - Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

**Art. 3º** - A **Semana do Idoso** tem por objetivos:

I – Conscientizar o idoso de sua importância na sociedade como fonte de experiências e de referência para as novas gerações.

II – Proporcionar canais de comunicação, convívio social e troca de experiências entre essas pessoas e os mais jovens..

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

IV - Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando-a na realização de exames preventivos.

V – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para um melhor convívio social do idoso.

**Art. 4º** - Fica a Semana do Idoso aberta a toda população, cabendo à prefeitura buscar parcerias com Grupos de Idosos, Clubes de Serviços, Organizações Sociais e Assistenciais, Igrejas, Associações Cívicas e Comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, para sua organização, divulgação e execução;

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como: palestras, cursos, apresentações artísticas, danças, atendimentos médicos geriátricos e gerontológicos, exames laboratoriais, atividades físicas e jogos, cujas modalidades levem em consideração a capacidade física e mental

dessas pessoas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 12 de junho de 2019.

**Heraldo José Oliveira Almeida**  
**Prefeito**